



Município DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 27/02/2024
Aline
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 272/2024

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia, inscrita no CNPJ sob o nº 49.180.772/0001-41, com sede na Rua 32 nº 540, Bairro Nova Aurora III, CEP 76.385-376, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 14.133/21, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - “Área Institucional 4, localizada no Bairro Aldeia do Morro, com a área de 861,56 m², tendo 45,80 metros de frente pela Rua 36, dividindo-se: do lado direito por 18,83 metros com a Rua do Ipe, do lado esquerdo por 18,83 metros com a Rua Jatobá e 45,80 metros com Decildo Domingos Alves”, constantes do registro imobiliário R-2-14.609 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), 26 de fevereiro de 2024.
71º Goianésia, e 136º República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 272/2024 de 26 de fevereiro de 2024, que ***“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia a Concessão de Direito Real de Uso do determinado terreno, com o intuito de promover atividades educativas, culturais, beneficentes e religiosas em prol da comunidade.

As atividades educativas, culturais e beneficentes planejadas pela Igreja têm o potencial de promover valores fundamentais na sociedade, como solidariedade, respeito e cidadania. Além disso, ações beneficentes poderão beneficiar diretamente os grupos mais vulneráveis da comunidade, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO



Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele às fls.01 feito em data de 21/11/2002 consta sob o nº **R-2-14.609**, o registro do LOTEAMENTO denominado BAIRRO ALDEIA DO MORRO, onde o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CGC/MF 01.065.846/0001-72, contém a seguinte área: **ÁREA INSTITUCIONAL 4** - com a área de 861,56m², tendo 45,80 metros de frente pela Rua 36, dividindo-se: nos fundos por 45,80 metros com Delcídio Domingos Alves, do lado direito por 18,83 metros com a Rua do Ipê e do lado esquerdo 18,79 metros com a Rua Jatobá.....

NADA MAIS, me foi pedido por Certidão do que dou fé. EU Tabeliã Substituta /Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.....

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 15 de fevereiro de 2024.

Selma Regina Paulino
Tabeliã Substituta

Emolumentos.....: R\$ 51,65
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29
Fundos.....: R\$ 10,98
ISS.....: R\$ 1,55
Valor Total.....: R\$ 82,47

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01442402144909526840004
Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Bruno Lopes Ribeiro
Auxiliar

EM BRANCO

14.609



PREFEITURA DE GOIANÉSIA

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição (Nº Cad.) **01.08.00125.0129.001.01 (23304)**
 Logradouro Rua 36, SN
 Complemento
 Bairro Aldeia Do Morro
 CEP 76388-498
 Condomínio -
 Quadra APM

APM / AV
 0338
 200



DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome Município De Goianesia CPF/CNPJ 1065846000172
 Endereço Complemento
 Bairro Telefone
 Cidade/UF - CEP

DADOS ENDEREÇO DE ENTREGA

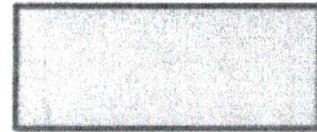
Entrega no endereço do Imóvel

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Ocupação	NAO CONSTRUIDO	Patrimônio	PUBLICO
Utilização	TERRENO SEM USO	Uso Próprio	SIM
Imune/Isento IPTU	ISENTO	Isento TSU	SIM
Limitação (Muro)	NAO	Cadastrador	NARA
Observações		Data do Cadastro	04/02/2005
Imobiliária			

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área do Terreno	861,56	
Área Total Construída	0,00	
Sit. na Quadra	ESQUINA	
Topografia	PLANA	
Profundidade	18,79	
Pedologia	FIRME	
Testada	Código/Seção	Logradouro
Testada 1	45,80 70	Rua 36



INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Nenhum resultado foi encontrado.

IGREJA RENOVADA
 PRESBITERIANA



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO



Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele às fls.01 feito em data de 21/11/2002 consta sob o nº **R-2-14.609**, o registro do LOTEAMENTO denominado BAIRRO ALDEIA DO MORRO, onde o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CGC/MF 01.065.846/0001-72, contém a seguinte área: **ÁREA INSTITUCIONAL 4** - com a área de 861,56m², tendo 45,80 metros de frente pela Rua 36, dividindo-se: nos fundos por 45,80 metros com Delcídio Domingos Alves, do lado direito por 18,83 metros com a Rua do Ipê e do lado esquerdo 18,79 metros com a Rua Jatobá.....

EU NADA MAIS, me foi pedido por Certidão do que dou fé. **EU** *[assinatura]*, Tabeliã Substituta /Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.....

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 15 de fevereiro de 2024.

[assinatura]
Selma Regina Paulino
Tabeliã Substituta

Emolumentos.....: R\$ 51,65
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29
Fundos.....: R\$ 10,98
ISS.....: R\$ 1,55
Valor Total.....: R\$ 82,47

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01442402144909526840004
Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

[assinatura]
Bruno Lopes Ribeiro
Auxiliar

EM BRANCO

000052

14.609

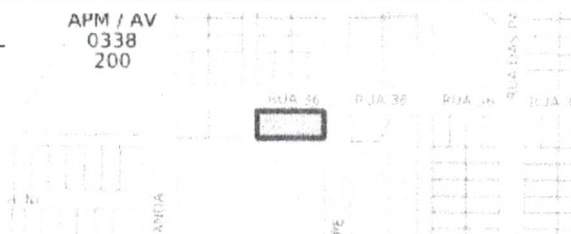


PREFEITURA DE GOIANÉSIA

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição (Nº Cad.) **01.08.00125.0129.001.01 (23304)**
 Logradouro Rua 36, SN
 Complemento
 Bairro Aldeia Do Morro
 CEP 76388-498
 Condomínio -
 Quadra APM

APM / AV
 0338
 200



DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome	Município De Goianesia	CPF/CNPJ	1065846000172
Endereço		Complemento	
Bairro		Telefone	
Cidade/UF	-	CEP	

DADOS ENDEREÇO DE ENTREGA

Entrega no endereço do Imóvel

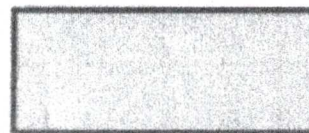
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Ocupação	NAO CONSTRUIDO	Patrimônio	PUBLICO
Utilização	TERRENO SEM USO	Uso Próprio	SIM
Imune/Isento IPTU	ISENTO	Isento TSU	SIM
Limitação (Muro)	NAO	Cadastrador	NARA
Observações		Data do Cadastro	04/02/2005
Imobiliária			

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área do Terreno	861,56	
Área Total Construída	0,00	
Sit. na Quadra	ESQUINA	
Topografia	PLANA	
Profundidade	18,79	
Pedologia	FIRME	
Testada	Código/Seção	Logradouro
Testada 1	45,80 70	Rua 36

RUA 36



INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Nenhum resultado foi encontrado.

IGREJA RENOVADA
 PRESBITERIANA